

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2008 *

*Revogada pela Resolução nº 52/2013, 39/2014 e 11/2015 do Conselho Universitário.

** Os processos abarcados por esta resolução do Conselho Universitário que estejam em tramitação na data de publicação da Resolução nº 52/2013 (29 de agosto de 2013) poderão concluir seu trâmite nos moldes desta Resolução, ou se adequar a Resolução nº 52/2013, caso seja de interesse da Coordenação do Projeto.

~~ESTABELECE NORMAS FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES DA UFES QUE ENVOLVAM RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS E EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS, INCLUSIVE OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" (CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO) E "STRICTO SENSU" (MESTRADO/ DOUTORADO PROFISSIONAL); BEM COMO OS DEMAIS CURSOS E PROJETOS DE ENSINO, DE PESQUISA, DE EXTENSÃO E DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR (GR);~~

~~CONSIDERANDO a Lei nº 8.958/94, o Estatuto da UFES e o Acórdão 2.193/2007 do Tribunal de Contas da União (TCU);~~

~~CONSIDERANDO os Pareceres nºs 979/2007 e 241/2008 da Procuradoria Federal – UFES;~~

~~CONSIDERANDO o Parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2008,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Conceder delegação de poderes ao Magnífico Reitor para assinar, ad referendum do Conselho Universitário, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, cujos objetos necessitem ser executados em caráter de urgência para evitar perecimento de direitos e prejuízos à Universidade, desde que os valores não ultrapassem a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). (revogado pela Resolução nº. 03/2012 do Conselho Universitário)~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 1º O Magnífico Reitor terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, após a assinatura, encaminhar o instrumento assinado ao Conselho Universitário para a sua homologação na primeira reunião subsequente.~~

~~§ 2º Convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres em que a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) seja apenas interveniente/co-financiadora, com recursos não financeiros, poderão ser assinados pelo Magnífico Reitor, devendo este Conselho tomar ciência desse ato no prazo estabelecido no § anterior.~~

~~**Art. 2º** Os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional deverão ter aprovação prévia do Conselho Departamental do Centro proponente.~~

~~*Parágrafo único.* Os projetos previstos no caput deste Artigo de interesse do Órgão Executivo da Administração Superior desta Universidade deverão ter aprovação prévia pelas Pró-reitorias competentes.~~

~~**Art. 3º** Toda receita orçamentária ou extra-orçamentária, inclusive a receita própria pecuniária, deverá ingressar integralmente na conta única desta Universidade, devendo o respectivo processo ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) para análise da necessidade de dotação orçamentária antes da assunção de compromissos por parte da UFES e antes da sua apreciação por este Conselho.~~

~~§ 1º Receita própria pecuniária é a importância em dinheiro gerada pela execução de eventos por parte desta Universidade.~~

~~§ 2º Eventos são os cursos, os treinamentos, as alienações de bens e de direitos, a prestação de serviços (de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de extensão e de tecnologia, dentre outros), os demais projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, assim como as doações pecuniárias recebidas.~~

~~§ 3º É proibido o depósito da receita própria pecuniária desta Universidade diretamente em conta de terceiros, inclusive de fundações de apoio, salvo nos casos permitidos pela legislação vigente.~~

~~§ 4º As bolsas que, de acordo com a legislação vigente, com projeto devidamente aprovado e registrado na Pró-reitoria responsável, sejam pagas por agências de fomento, por órgãos públicos e empresas, para desenvolvimento dos eventos previstos no § 2º deste Artigo, constituem receita particular das pessoas físicas por elas beneficiadas, não havendo necessidade de ingressar na conta única da Universidade.~~

~~**Art. 4º** Os coordenadores de projetos referentes a contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres e os fiscais de contratos ficam designados automaticamente para esses encargos ao assinarem os respectivos instrumentos, dando-se, naquele ato, por cientes de sua atuação e responsabilidades, de acordo~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~com a legislação vigente, inclusive a de exigir prestação de contas nos moldes desejados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), bem como de prestar contas ao Conselho Universitário desta Universidade.~~

~~**Art. 5º** Os ordenadores de despesas referentes a contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres são os designados pela portaria n.º 489, de 31 de maio de 2006, do Magnífico Reitor desta Universidade e/ou diretores dos Centros proponentes, designados automaticamente para esses encargos ao assinarem os respectivos instrumentos, dando-se, naquele ato, por cientes de sua atuação e responsabilidades, de acordo com a legislação vigente.~~

~~**Art. 6º** Os Termos Aditivos celebrados apenas para prorrogar vigência contratual estão dispensados de aprovação pelo Conselho Universitário, sem prejuízo do disposto no Art. 1º desta Resolução, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Contratos e Convênios (DCC) desta Universidade. **(revogado pela Resolução nº. 03/2012 do Conselho Universitário)**~~

~~**Art. 6º** No projeto que envolver contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres, firmado com outras instituições, os termos aditivos celebrados apenas para prorrogar vigência contratual, sem efeito financeiro, estão dispensados de aprovação por este Conselho, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Contratos e Convênios (DCC) desta Universidade, ouvida a Procuradoria Federal. **(redação dada pela Resolução nº. 03/2012 do Conselho Universitário)**~~

~~**Art. 7º** Os Termos Aditivos que envolvam alteração da planilha orçamentária, em termos de reorçamentação, mantidas as exigências do Art. 11 desta Resolução, exceto o previsto no seu inciso V, serão apenas aprovados pelo conselho departamental do centro proponente e/ou pró-reitoria competente, devendo o extrato de ata com esta aprovação constar do processo final de prestação de contas, que será submetida à devida aprovação deste Conselho Universitário.~~

~~§ 1º Entende-se por reorçamentação o acréscimo e diminuição de receita e/ou a inclusão e exclusão de itens de despesa, observado o modelo de Planilha de Receitas e Despesas - anexo desta Resolução.~~

~~§ 2º A solicitação de reorçamentação deverá ser justificada e instruída com planilha que detalhe as despesas e as receitas previstas e as efetivamente realizadas até então.~~

~~**Art. 8º** Os cursos de extensão, de ensino e de pós-graduação, quando realizados com cobranças de taxas ou mensalidades de qualquer forma, deverão atender às exigências desta Resolução, em especial o seu Art. 3º.~~

~~§ 1º Só será autorizada a criação de novo curso de extensão, de ensino ou de pós-graduação, na mesma forma ou modalidade, com a apresentação do relatório parcial das receitas arrecadadas e despesas realizadas pelo curso em andamento, aprovado pelo conselho departamental do centro proponente e/ou pró-reitoria competente, e com a apresentação da aprovação por este Conselho Universitário da prestação de contas final dos cursos anteriores.~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 2º Os coordenadores dos cursos mencionados no § 1º deste Artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu início, deverão encaminhar à Pró-reitoria à qual esses estejam vinculados e à Biblioteca Central listagem dos alunos matriculados e relação dos bolsistas.~~

~~Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes da cobrança de taxas ou mensalidades e/ou contratos/convênios com empresas públicas ou privadas, para prestar apoio aos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução, poderão ser gerenciados por fundação de apoio mediante contrato a ser firmado com a UFES, devendo ser especificados o objeto e o prazo determinado da sua duração, nos termos da legislação que rege a matéria.~~

~~§ 1º Para cada evento deverá ser assinado um contrato e/ou convênio específico, cujos termos deverão obedecer ao modelo utilizado pelo Departamento de Contratos e Convênios da UFES, acompanhado do projeto de ensino, de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento institucional correspondente, ambos devidamente aprovados por este Conselho Universitário.~~

~~§ 2º Os processos dos referidos eventos deverão estar devidamente instruídos com:~~

- ~~I. extrato de ata de aprovação pelo conselho departamental do centro proponente e/ou pró-reitoria competente;~~
- ~~II. especificação do objeto a ser executado, com a previsão do início e fim da execução do objeto;~~
- ~~III. detalhamento das metas, com previsão das várias etapas ou fases de execução;~~
- ~~IV. cronograma de desembolso;~~
- ~~V. orçamento programa de receitas e despesas, conforme modelo de Planilha de Receitas e Despesas do anexo desta Resolução;~~
- ~~VI. justificativa para escolha da fundação de apoio;~~
- ~~VII. detalhamento dos custos operacionais dessa fundação de apoio;~~
- ~~VIII. manifestação por parte do Departamento de Contabilidade e Finanças desta Universidade quanto à existência de dotação orçamentária, observando o manual elaborado pelo Departamento de Contratos e Convênios da UFES.~~

~~§ 3º A fundação de apoio contratada para a realização dos serviços operacionais previstos no referido contrato receberá uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que devem ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.~~

~~§ 4º Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das fundações de apoio deverão ser comprovados na prestação final de contas, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação por este Conselho Universitário.~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 10.~~ Os projetos de eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução deverão ser acompanhados da explicação detalhada dos elementos contidos em cada uma das rubricas da Planilha de Receitas e Despesas, devendo essa explicação ser parte integrante do contrato, juntamente com a referida planilha.

~~Art. 11.~~ Os orçamentos de receitas e despesas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução deverão atender ao modelo de Planilha de Receitas e Despesas, conforme anexo desta Resolução, e obedecer, necessariamente:

~~I.~~ o valor dos custos de coordenação, dos custos operacionais da fundação de apoio, dos custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido evento;

~~II.~~ a remuneração de cada coordenador dos referidos eventos será paga, no máximo, em número de parcelas mensais de igual valor que não exceda ao tempo de duração do evento, não podendo cada parcela ser superior a 70% (setenta por cento) da gratificação denominada CD-3;

~~III.~~ destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) do valor total das receitas arrecadadas pelo referido evento;

~~IV.~~ destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento, com destaque orçamentário para o Centro proponente, para fins de manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos e com o objetivo de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão daquele Centro, podendo esse percentual ser, posteriormente, gerenciado pela fundação de apoio, mediante projeto e contrato específico, observando as exigências desta Resolução, em especial aquela prevista no seu Art. 9º;

~~V.~~ previsão de um valor não inferior a 5% (cinco por cento) e de no máximo 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas para a constituição de uma reserva técnica de contingência, que poderá ser utilizada somente em caso de diminuição da receita inicialmente programada, em itens de despesas previstos, e cujo saldo, ao final do referido evento, deverá ser transferido para a conta única da UFES, com destaque orçamentário para o Centro proponente, para fins de manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos, com o objetivo de desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão daquele Centro;

~~VI.~~ em cursos/projetos de extensão, de ensino ou de pós-graduação, além do pagamento das horas-aulas das disciplinas, os professores pertencentes ao quadro de pessoal da UFES poderão ser remunerados pela elaboração do projeto e pela orientação das monografias/dissertações, de acordo com Resolução específica deste Conselho que estabelece normas para a participação de docentes em regime de Dedicção Exclusiva "DE" em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades;

~~VII.~~ em cursos/projetos de extensão, de ensino ou de pós-graduação, além do pagamento das horas-aulas das disciplinas, os professores não pertencentes ao quadro de pessoal da UFES e/ou os servidores pertencentes ao quadro de pessoal

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~desta Universidade poderão ser remunerados por serviços de apoio administrativo, pela elaboração do projeto e pela orientação das monografias/dissertações.~~

~~**Art. 12.** A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.~~

~~**Art. 13.** Nos cursos de extensão, de ensino ou de pós-graduação deverão ser assegurados no mínimo 10% (dez por cento) de vagas para bolsas integrais, a serem distribuídas por critérios previstos na proposta do curso/projeto.~~

~~*Parágrafo único.* No caso de cursos de pós-graduação, os bolsistas deverão prestar, obrigatoriamente, atividades de monitoria de ensino ou pesquisa e/ou estágio, a critério do Colegiado Tutelar do Curso, no limite de 20 (vinte) horas mensais.~~

~~**Art. 14.** A prestação final de contas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução, acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, deverá ser encaminhada pela fundação de apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para aprovação e finalmente a este Conselho Universitário para apreciação e deliberação.~~

~~§ 1º A fundação de apoio contratada e o coordenador do referido evento, quando solicitados, deverão apresentar demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas arrecadadas e despesas efetivamente realizadas, acompanhado da relação dos bens doados à UFES, bem como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.~~

~~§ 2º Todos os bens adquiridos com recursos do evento deverão ser doados, *in natura*, à UFES.~~

~~§ 3º Eventual saldo financeiro positivo existente em todas as rubricas deverá ser transferido *in pecúnia* para a conta única desta Universidade, com destaque orçamentário para o Centro proponente, para fins de manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos, com o objetivo de desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão daquele Centro, devendo essa destinação ser prevista no processo de aprovação do referido evento.~~

~~**Art. 15.** Somente poderão ser adquiridos pela fundação de apoio contratada bens que se destinem à utilização direta nos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução durante a vigência do respectivo contrato.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~§ 1º Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos dos referidos eventos deverão ser incorporados ao patrimônio desta Universidade, sendo que a fundação de apoio contratada deverá informar ao Departamento de Patrimônio da UFES, por meio de Termo de Doação, quais os bens móveis adquiridos com recursos financeiros dos referidos eventos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da nota fiscal.~~

~~§ 1º Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos referidos eventos deverão ser incorporados ao patrimônio desta Universidade, sendo que a fundação de apoio contratada deverá informar à Divisão de Patrimônio da UFES, por meio de Termo de Doação, quais materiais permanentes foram adquiridos. Os respectivos Termos de Responsabilidade e de Doação emitidos pela fundação de apoio deverão constar da prestação de contas final do evento. (nova redação dada pela Resolução nº. 05/2009 do Conselho Universitário)~~

~~§ 2º O Termo de Doação deverá explicitar, dentre outras coisas, as características do bem doado e sua alocação.~~

~~§ 3º A Divisão de Patrimônio da UFES, ao receber o Termo de Doação da fundação de apoio contratada, deverá providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a incorporação do bem.~~

~~§ 4º O coordenador do evento, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UFES, deverá informar a localização do bem doado.~~

~~**Art. 16.** As excepcionalidades ao modelo para elaboração de Planilha de Receitas e Despesas, anexo desta Resolução, serão analisadas pelo conselho departamental do centro proponente e/ou pela pró-reitoria competente.~~

~~**Art. 17.** Todos os eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução que estejam em tramitação, e ainda não aprovados pelo Conselho Universitário, deverão adaptar-se imediatamente a esta Resolução.~~

~~**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho Universitário.~~

~~**Art. 19.** Revogam-se integralmente as Decisões nºs 28/93 e 26/2003 e as Resoluções nºs 19/2000, 35/2000, 09/2004 e 51/2005 deste Conselho.~~

~~Sala das Sessões, 04 de setembro de 2008.~~

**REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA**